



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**

Praça: Ernesto Gomes Maranhão, s/n404 centro CNPJ 14.342.671/0001-10.

**LEI N° 869, DE 31 DE JULHO DE 2015.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 681, DE  
25 DE MAIO DE 1997, QUE DISPÕE  
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, ESTADO DE ALAGOAS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** O art. 20 da Lei Municipal n° 681, de 25 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. São requisitos para candidatar-se a exercer funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - domicílio eleitoral no Município, no mínimo de 2 (dois) anos;

IV - exame de conhecimento específico do direito da criança e do adolescente;

V - ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

(...)" (NR)

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**

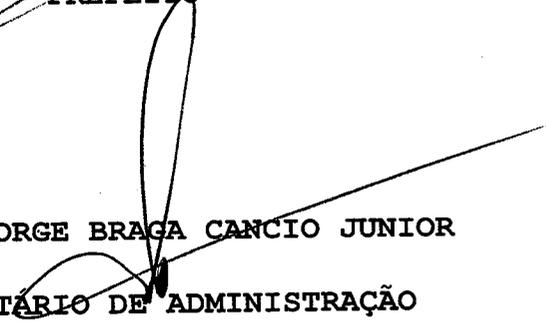
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE**

Praça: Ernesto Gomes Maranhão, s/n404 centro CNPJ 14.342.671/0001-10.

Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde/AL, 31 de julho de 2015.

  
ERALDO PEDRO DA SILVA

PREFEITO

  
PEDRO JORGE BRAGA CANCIO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e registrado na Secretaria de Administração do Município de São Luis do Quitunde/AL, em 31 de julho de 2015.